



PARECER/2021-PROGEM.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13.856/2021-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 034/2021-CEL/SEVOP/PMM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS E UNIDADES PARTICIPANTES.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (TIPO MARMITEX) E LANCHES.

Cuida-se de análise, nos **termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93**, do Processo Licitatório nº 13.856/2021-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 034/2021-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITEX) E LANCHES**, consoante ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II - OBJETO.

Acompanhou o feito o Memorando nº 181/2021-SEVOP/PMM; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; Termo de Autorização; Parecer Orçamentário nº 0359/2021-SEPLAN; cópia das dotações orçamentárias; Justificativa – Contratação; Solicitação de Despesa; Planilha de Valor Médio; Planilha de Quantidades; Justificativa – Pregão Presencial; Justificativa – Planejamento Estratégico; Justificativa – Formação de Grupo; Justificativa – SRP; cópia das Leis Municipais nº 17.761/2017 e 17.767/2017; cópia da Portaria nº 012/2017-GP; orçamentos; Termos de Autorização; Declarações de Compatibilidade Orçamentária e Financeira; Justificativas; Termos de Compromisso e Responsabilidade; Planilhas de Quantidades; Solicitações de Despesa referente as demais unidades interessadas (FCCM, SEMED, SEASPAC, SEPLAN e SMSI) na participação do certame; Memorando Externo nº 1821/2021-



Compras/SMS, que informa o desinteresse de ingressar como órgão participante; cópia da Portaria nº 714/2020-GP de nomeação da Comissão Licitante e Pregoeiros; minutas do Edital, do Contrato e da ARP.

É o relatório. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas e pelas demais autoridades competentes, em decorrência da autonomia administrativa e financeira, conferida pelas Leis Municipais nº 17.761 e 17.767/2017, anexadas ao feito.

Segundo a Secretaria Municipal de Planejamento, os recursos necessários para custear a despesa são decorrentes do ERÁRIO MUNICIPAL e estão alocados no orçamento sob as rubricas indicadas no Parecer Orçamentário nº 0359/2021/SEPLAN (f. 12).

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns”, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos, segundo Justificativa apresentada pela autoridade requisitante.

Ainda sobre o Sistema de Registro de Preço, cumpre destacar a alteração no Decreto acima mencionado, por meio do Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018, como também atualização por meio do Decreto Municipal nº 44/2018, já aplicado no procedimento.



Deverá ser juntado aos autos Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, para constatação de sua viabilidade, em atendimento ao disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

A minuta do EDITAL descreve o OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA); a PARTICIPAÇÃO (CLÁUSULA SEGUNDA); o CREDENCIAMENTO (CLÁUSULA TERCEIRA); a forma de apresentação DA DECLARAÇÃO, DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO (CLÁUSULA QUARTA); a PROPOSTA COMERCIAL (CLÁUSULA QUINTA); a HABILITAÇÃO (CLÁUSULA SEXTA); os PROCEDIMENTOS NA SESSÃO E O JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO, COM DIPOSITIVO QUE PERMITE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (CLÁUSULA SÉTIMA); os RECURSOS ADMINISTRATIVOS, A ADJUDICAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO (CLÁUSULA OITAVA); dispõe sobre o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (CLÁUSULA NONA); a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CLÁUSULA DÉCIMA); a EXECUÇÃO DO CONTRATO (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA); o ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); a FORMA DE PAGAMENTO (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); os PRAZOS, AS CONDIÇÕES E O LOCAL DE ENTREGA E ORIGEM DO RECURSO (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); o REAJUSTE (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA); a VIGÊNCIA E RESCISÃO (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA); as PENALIDADES (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA) e as DISPOSIÇÕES GERAIS (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA), tudo de acordo com o que estabelece o artigo 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93. **Deverá ser retificada a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (ITEM 14.1), no que se refere a execução do serviço para adequação ao objeto do certame.**

A autoridade requisitante utilizou-se da discricionariedade e da conveniência e



justificou o agrupamento dos itens em lotes. Todavia, há que se registrar o entendimento da Súmula nº 247 do TCU, nos seguintes termos: *“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”*.

A minuta do CONTRATO elenca o OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA); a DESCRIÇÃO DOS ITENS (CLÁUSULA SEGUNDA); o LOCAL DE ENTREGA (CLÁUSULA TERCEIRA); as OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CLÁUSULA QUARTA); as OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CLÁUSULA QUINTA); as OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS (CLÁUSULA SEXTA); o ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (CLÁUSULA SÉTIMA); a ORIGEM DOS RECURSOS (CLÁUSULA OITAVA); o PREÇO E O PAGAMENTO (CLÁUSULA NONA); as SANÇÕES (CLÁUSULA DÉCIMA); a GARANTIA/VALIDADE (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA); o REAJUSTE (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); o PRAZO DE VIGÊNCIA (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); a RESCISÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); a ALTERAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA); o RECONHECIMENTO DOS DIREITOS (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA); a VINCULAÇÃO AO EDITAL (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA); DO INSTRUMENTO (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA) e o FORO (CLÁUSULA DÉCIMA NONA), em conformidade com artigo 55 da Lei de Licitações. Relativamente ao PAGAMENTO este deverá ser uniformizado, pois consta divergência no PRAZO e na FORMA DE PAGAMENTO entre o contido na minuta do EDITAL, na minuta do CONTRATO e no TERMO DE REFERÊNCIA. No que se refere a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE, há que se considerar que este é obrigatório em todo contrato administrativo cuja duração ultrapasse um ano a contar da data da proposta ou



do orçamento e consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, a fim de que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a retribuição da Administração. Considerando que o contrato está adstrito ao exercício financeiro de 2021 e não ultrapassará, portanto, o prazo legal estabelecido para o reajuste, entendo que este não é devido na presente contratação, devendo referida cláusula ser retificada nesse ponto.

A minuta da ARP contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; dispõe sobre o cadastro de reserva; elenca a possibilidade de cancelamento do registro de preço; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; fixa a obrigação de o adjudicatário manter a condições de habilitação durante toda a vigência da ARP; indica o servidor que representará, órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem após a realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 44/2018 e define o percentual máximo para a aquisições adicionais.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 13.856/2021-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 034/2021-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE**



REFEIÇÕES (MARMITEX) E LANCHES, consoante ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

A análise se limita ao aspecto jurídico, não cabendo manifestação sobre a conveniência e oportunidade dos atos praticados e aspectos de natureza técnica, financeira ou orçamentária, considerando, sobretudo, a delimitação legal de atribuições deste órgão.

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 02 de julho de 2021.

Josiane Kraus Mattei
Procuradora Municipal
Portaria nº 870/2004-GP

De acordo,
em 02.07.2021

Quitéria Sá dos Santos
Procuradora Geral do Município - Adjunta
Portaria Nº 1126/2018 - GP
OAB PA 9707